



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N.º ____/2024

AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL

Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural através da Qualificação da Oferta Educacional e dá outras providências.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que a Mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural através da Qualificação da Oferta Educacional, tendo como finalidades:

I - a implementação de ações públicas voltadas ao estímulo e à garantia de permanência dos jovens agricultores na área rural a partir da criação de condições para a escolha do meio rural como lugar para viver e da agricultura como garantidor de renda e emprego qualificado;

II - a qualificação dos jovens em atividades rurais, a fim de que o mesmo adquira as habilidades necessárias para desenvolver uma unidade de produção rural, de base familiar e sustentável.

Art. 2º - A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural através da Qualificação da Oferta Educacional tem como diretrizes:

I – a ação conjunta dos órgãos públicos, em especial os ligados a educação, com o intuito de oferecer aos jovens rurais uma formação integral, adequada a sua realidade, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente, além de se tornarem homens e mulheres em condições de exercer plenamente sua cidadania;

II – o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a utilização de técnicas de produção adequadas, de transformação e de comercialização adequadas para viabilizar uma agricultura sustentável, sem agressão e prejuízos ao meio ambiente;

III – a melhoria da qualidade de vida de todos os agricultores, através da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular, referenciados pela Pedagogia da Alternância; e





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IV – o desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas nas diversas áreas como agricultura, saúde, educação esporte, lazer e cultura que possam incentivar a permanência dos jovens no meio rural.

Art. 3º - A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural através da Qualificação da Oferta Educacional orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - qualificar o jovem rural em atividades rurais, a fim de que o mesmo adquira as habilidades necessárias para desenvolver uma unidade de produção rural, de base familiar e sustentável;

II - oferecer educação de qualidade aos jovens agricultores familiares para desenvolver projetos experimentais produtivos, sustentáveis e que ampliem a qualidade de vida em suas propriedades, aprendendo a trabalhar com saúde e segurança, obtendo melhoria para toda a família;

III - desencadear um trabalho de aproximação com todas as comunidades e articulação com as instituições, com vistas a provocar melhorias para todos os envolvidos na educação rural;

IV - formar cidadãos críticos, criativos e atuantes nos processos decisórios da comunidade.

Art. 4º - A administração pública estadual poderá implementar programa de apoio técnico ou financeiro para instituições educacionais, sem fins lucrativos e de caráter comunitário, que desenvolvam ou ofereçam cursos gratuitos de ensino médio ou de educação profissionalizante com conteúdo e método fundamentado, entre outros, na Pedagogia da Alternância.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei considera-se Pedagogia da Alternância a organização curricular, pedagógica e metodológica específicas que possibilitem aos jovens e adultos educandos alternarem períodos de estudos no ambiente sócio escolar com o ambiente socioprofissional, possibilitando a convivência com a família, a comunidade e a organização.

Art. 6º - A Administração Pública está autorizada a estabelecer convênios com os municípios e instituições educacionais para desenvolver, implantar e aperfeiçoar o programa.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 30 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

Luciano Azevedo Pimentel
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

É um fato que a mecanização da agricultura reduz a necessidade de mão-de-obra e causa desemprego no campo. A modernização da atividade agrícola, somada à atração exercida pelas grandes cidades, está na raiz do êxodo de proporções bíblicas ocorrido no país a partir dos anos 60. A população rural, que então representava 55% dos brasileiros, reduziu-se a apenas 20%. O resultado mais perverso foi o inchaço das periferias e das favelas nas metrópoles, com o aumento da criminalidade e das demandas sociais.

De acordo com a pesquisa, a população rural no país perdeu 2 milhões de pessoas entre 2000 e 2010, o que representa metade dos 4 milhões que foram para as cidades na década anterior. No último censo, a média de habitantes que deixavam a zona rural era de 1,31% a cada ano, enquanto na atual amostra a média caiu para 0,65%.

As grandes cidades, ainda segundo o IBGE (Censo 2010) estagnaram seu crescimento populacional e as cidades médias brasileiras, ao contrário, ganharam população. Isso se deve ao aumento das oportunidades de trabalho, efeito das políticas públicas de distribuição de renda e inclusão social e econômica de parcela significativa da população pobre brasileira. A estratégia foi promover o crescimento econômico no interior do País.

Programas de assistência estimulam a permanência de jovens no meio rural contribuindo para desacelerar o deslocamento destes para as cidades. Entretanto, para além das políticas públicas já implantadas, os jovens do meio rural brasileiro precisam ajustar a sua formação escolar às necessidades das tendências econômicas em curso no meio rural brasileiro, em especial, as da agricultura familiar, responsável por 80% da produção dos alimentos que vão à mesa do brasileiro.

Uma das tendências atuais é a produção de alimentos com maior qualidade sanitária e adequada às exigências de mercado, observando as regras de proteção e conservação do meio ambiente. Produzir com sustentabilidade é a marca de uma agricultura moderna e qualificada, pois preserva seus recursos para as gerações futuras, além de atender as exigências cada vez maiores dos consumidores das cidades em alimentos saudáveis, livres de agrotóxicos e produzidos de forma a não promover degradação do meio ambiente.

Além disso, o aprendizado de novas tecnologias de produção de alimentos é fundamental para se ajustar a essas novas exigências de mercado, como também, um grande motivador para a atração da juventude ao ensino de técnicas inovadoras que poderá ser oferecido pelas Escolas Familiares Rurais.

Deste modo, é imprescindível a adoção de políticas de valorização e incentivo à permanência dos jovens no meio rural. Ficar no campo e trabalhar como produtor rural precisa ser uma escolha que implique em ter acesso a uma educação adequada à realidade do campo e, ao mesmo tempo, que possibilite uma vida digna.

O presente Projeto encontra amparo legal na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

e Bases da Educação Nacional. Dito diploma legal contém várias referências no sentido de viabilizar uma pedagogia diferenciada para os jovens que vivem no meio rural.

Por fim, tendo em vista a importância dos jovens para a sustentabilidade do meio rural, dando continuidade aos projetos e modo de vida de seus pais, escolhendo o campo como lugar para viver e a agricultura como profissão, é imprescindível que o governo do Estado da Bahia implemente políticas públicas de incentivo à permanência dos jovens no meio rural. Para tanto é de fundamental importância a aprovação do presente projeto.

Assim sendo, acreditando na importância da matéria, justificando-se a apresentação da presente proposição como uma proposta de preservação à vida e à saúde, direitos constitucionalmente tutelados, requiro para tanto, o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Luciano Azevedo Pimentel
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003100310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em 02/10/2024 12:01

Checksum: **FC2E16D68ABF47860B2CE0F3AABA5F8FAADC08E468BC371AA0AEA0C1A79A50CF**

